

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.774 DE 06 DE MAIO DE 2025

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 06/05/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/023431/2024, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa **MINERAÇÃO SERRA DA BOLÍVIA LTDA.** para extração de areia no leito do Rio Negro em uma área de aproximadamente 46,2 há, com guias de utilização nº 22/2025 e 23/2025, referentes aos Processos ANM nº 890.007/2019 e nº 890.008/2019, localizada na Estrada da Venda da Ponte s/n, Zona Rural, Sítio do Bonfim, Município de Sumidouro,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Unificada, da SUPRID/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa **MINERAÇÃO SERRA DA BOLÍVIA LTDA.** para extração de areia no leito do Rio Negro em uma área de aproximadamente 46,2 ha, com guias de utilização nº 22/2025 e 23/2025, referentes aos Processos ANM nº 890.007/2019 e nº 890.008/2019, localizada na Estrada da Venda da Ponte s/n, Zona Rural, Sítio do Bonfim, Município de Sumidouro,, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente